

LEI Nº 3783/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR
ÁREA DE TERRAS AOS SRS. ALDENIR E ALVENIR
ECCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Municipal em Exercício Adalberto João Bastian faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a alienar aos **SRS. ALDENIR ECCO**, CPF nº 917.806.320-53 e **ALVENIR ECCO**, CPF nº 668.368.160-00, de conformidade com o artigo 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, o seguinte imóvel de sua propriedade:

- **Parte dos lotes urbanos nºs 53 e 54 da quadra 03**, situados nesta cidade de Guaporé, no quarteirão compreendido pelas Ruas Agilberto Maia, prolongamento da Rua Elias Scalco, Ângelo José Bordin e Dr. Sérgio de Oliveira Palma Dias, distante 24,50m da esquina formada pelas Ruas Agilberto Maia com Dr. Sérgio de Oliveira Palma Dias, com área de **124,06m²**, sem benfeitorias, confrontando: **Poligonal – NORTE**, em 3,00m, fazendo divisa com a Rua Agilberto Maia; deste ponto percorre 25,20m (**LESTE**), fazendo divisa com o lote nº 47 de Artefatos de Metais Tamis Ltda; deste ponto segue com 30,80m (**SUL**), fazendo divisa com o lote nº 55 de Reovaldo Bassani; deste ponto, segue com 2,00m (**OESTE**), fazendo divisa com a Rua Dr. Sérgio de Oliveira Palma Dias; deste ponto percorre 28,00m em uma segunda linha (**NORTE**), fazendo divisa com o lote nº 54 de Alvenir e Aldenir Ecco; deste ponto percorre 12,00m em uma segunda linha (**OESTE**), fazendo divisa com o lote nº 54 de Alvenir e Aldenir Ecco; deste ponto percorre 11,50m em uma terceira linha (**OESTE**), fazendo divisa com o lote nº 53 de Alvenir e Aldenir Ecco, até o ponto onde iniciou esta poligonal. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº 26.851.

Art. 2º O imóvel foi avaliado em R\$ 34.736,80 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) pela Comissão constituída através da Portaria nº 0540/2017, de 04-04-2017 e o valor fixado pelo Decreto nº 5673/2017, de 09-05-2017.

Art. 3º O comprador do imóvel pagará diretamente na Tesouraria do Município o valor de R\$ 34.736,80 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) em parcela única.

§ 1º: O pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a vigência desta Lei.

§ 2º: Após este prazo, será aplicada multa de 2%, juros legais de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM.

§ 3º: Os procedimentos legais de escrituração e registro do imóvel somente poderão ser efetuados após a quitação total do débito.

Art. 4º A responsabilidade pelas despesas de escritura e registro do imóvel descrito no artigo 1º, bem como o pagamento do Imposto de Transmissão – ITBI e outras taxas decorrentes ficarão a cargo do comprador.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 23 de maio de 2017.

Adalberto João Bastian
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Alcedir Vanderlei Lovatto
Secretário da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura Municipal no período de 23-05 a 02-06-2017